# LEI Nº 1.648, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**"REVOGA A LEI Nº 1.551 DE 13 DE JULHO DE 2020 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder recursos pecuniários de moradia e alimentação ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria n° 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde;

**Parágrafo Único –** Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** – Os benefícios consistirão em:
**I** – Auxílio moradia;
**II** – Auxílio alimentação.

**Art. 3º** – O auxílio moradia para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares será concedido mediante recurso pecuniário no valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), e será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês;
**I** - Compreende-se como auxílio moradia, as despesas com aluguel, água, luz, esgoto, coleta de lixo, telefone, internet e condomínio ou taxa de associação de moradores.
**II** - Fica o profissional Médico, obrigado a comprovar o efetivo pagamento do Aluguel, apresentando o contrato com eventual locador no primeiro mês e recibos mensais de pagamentos.

**Parágrafo Único** - A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

**Art. 4º** – O auxílio alimentação será concedido mediante recurso pecuniário no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês de atividade do Médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

**Art. 5º** – No caso de afastamento das atividades do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.551 de 13 de julho de 2020.

Lavrinhas, 04 de agosto de 2023.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GIOVANNI REALE NETO**
**PROCURADOR CHEFE**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.